



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4157/2025
ID TCE/ES: 2026.053E0700001.01.0002

OBJETO:	Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte escolar (203 (duzentos e três) dias letivos), com disponibilização de veículos, motoristas e monitores, visando ao atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pancas/ES (Educação Infantil e Ensino Regular), conforme rotas/linhas, parâmetros operacionais e demais especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e constantes do Anexo I.
----------------	--

Sistema de Registro de Preços? (X) Não () Sim	Valor total estimado: R\$ 1.467.697,61 Critério de Julgamento: Menor Preço POR LOTE
---	--

DATA: 30/01/2026	- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13/01/2026 - AS 09:00 HORAS. - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/01/2026 - AS 07:00 HORAS. - ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/01/2026 - AS 08:10 HORAS.
-------------------------	---

Exclusiva ME/EPP? (x) Não () Sim	Reserva de quota MEI/ME/EPP? (x) Não () Sim	Decreto Municipal N. 6.707/2018 (Tratamento favorecido) (x) Não () Sim
--	---	---

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Obs.: Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

As sessões públicas das Concorrências Públicas Eletrônicas do Município de Pancas podem ser acompanhadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download nos endereços www.pancas.es.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Equipe de Pregão – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Pancas
Avenida 13 de Maio, Centro, CEP: 29.750-000 - Pancas – Espírito Santo
Telefone: (27) 3726-1666
E-mail: cpl@pancas.es.gov.br



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TRANSPORTE ESCOLAR – LINHAS MUNICIPAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O **MUNICÍPIO DE PANCAS - ES**, situado na Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, por intermédio de seu Agente de Contratação / Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 8.604, de 02 de dezembro de 2025, no exercício de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 2014, na Lei Complementar nº 155, de 2016, na legislação municipal e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrariar este edital, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços **TRANSPORTE ESCOLAR – LINHAS MUNICIPAIS**, conforme cláusulas a seguir.

1.2. DO OBJETO

1.2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte escolar (**203** (duzentos e três) dias letivos), com disponibilização de veículos, motoristas e monitores, visando ao atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pancas/ES (Educação Infantil e Ensino Regular), conforme rotas/linhas, parâmetros operacionais e demais especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e constantes do Anexo I.

1.2.2 - **Valor Total Estimado: R\$ 1.467.697,61** (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

1.3 – O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO POR LOTE (lote único e controle por linha)**, nos termos do art. 33, Inciso I e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 - **Local de Abertura:** Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br dia 30/01/2026 às 08:10 horas.

1.5 - **Modo de Disputa:** Aberto.

1.6 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - *DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO CONFORME LC 123/06.*



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Para efeitos de participação das **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 155/16, são considerados:

2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI – é um tipo de empresa que formaliza quem trabalha por conta própria. Pode ser MEI quem fatura até R\$ 81.000,00 por ano, não é sócio de nenhuma outra empresa e exerce uma atividade permitida pela tabela de atividades do MEI.

2.1.2. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.1.3. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.1.4 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.2 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



2.2.1 - Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que esteja cadastrado no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br (provedor do sistema eletrônico).

2.2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.4 - A não observância dos dispostos nos itens anteriores impedirá o licitante de cadastrar sua proposta e participar do certame.

2.2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.12. pessoas físicas;

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.14 O impedimento de que trata o item 5.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.4 e 5.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.16 O disposto nos itens 5.2.4 e 5.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.18 A vedação de que trata o item 5.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o edital de licitação em virtude de irregularidades na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O requerimento deve ser protocolado **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**.

3.2. A petição de impugnação ou esclarecimento **DEVERÁ** ser encaminhada, preferencialmente, pelo sistema de Pregão Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Somente na impossibilidade de utilização desse sistema, poderá ser enviada para o endereço eletrônico cpl@pancas.es.gov.br ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pancas, localizado na Avenida 13 de Maio - Centro - Pancas/ES - CEP: 29.750-000, respeitando-se o **prazo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de intempestividade. O horário para protocolo é das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, sendo a comunicação direcionada ao Pregoeiro.

3.3. As respostas aos requerimentos de esclarecimentos ou aos pedidos de impugnação, serão disponibilizadas unicamente por meio de publicação na internet, nos sites



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



www.portaldecompraspublicas.com.br, referente ao Portal de Compras Públicas, e www.pancas.es.gov.br, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, com limite no último dia útil anterior à data da abertura do certame. Tais respostas vincularão tanto os participantes quanto a Administração Pública.

3.4. Sendo necessário a suspensão do certame para a análise dos pedidos, o aviso será publicado nos mesmos veículos de imprensa oficial utilizados para a divulgação do aviso de abertura do certame.

3.5. O licitante que deixar de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração no prazo legal estabelecido, anterior à abertura dos envelopes, perderá o direito de fazê-lo.

3.6. Os pedidos de impugnação devem ser dirigidos ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Devem ser acompanhados por documento que comprove a capacidade do signatário para representar a empresa licitante (por meio de documento original ou cópia autenticada), além do estatuto da empresa (contrato social).

3.7. A não juntada de documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 3.5 implica na não aceitação do pedido de impugnação.

3.8. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

3.9. Acolhida a petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetar o valor de Proposta de todos os licitantes, será designada nova data para a realização do certame.

3.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.11. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, restabelecendo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3.9.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

3.10. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

3.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



3.1. A Secretaria de Finanças DECLAROU que o presente processo administrativo apresenta compatibilidade com a com a Lei Orçamentária Anual (LOA) com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3.2. A despesa decorrente do presente processo licitatório correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, sendo:

3.2.1. FONTE DE RECURSO

Fontes de Recursos / Fichas:

- MDE – Ficha 312
- FUNDEB – Ficha 313
- Salário-Educação – Ficha 314
- PNATE – Ficha 315
- PETE – Ficha 316
- Royalties Federal – Ficha 317
- Royalties Estadual – Ficha 318

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas deverão designar, por meio do instrumento de mandato conforme estipulado no item 8.7, um representante devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal de Compras Públicas. Este representante estará habilitado a formular lances de preços e a realizar todas as demais operações e atos pertinentes no site www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

4.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



– MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: 3003-5455 | (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615, ou através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

5. DO REGISTRO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5.1. O licitante, AO INSERIR O PERCENTUAL DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico, expresso em percentuais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

5.5.2. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

5.6. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante em sua proposta informada inicialmente no sistema importará automaticamente em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e as previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5.7. As propostas deverão ser registradas exclusivamente no **Portal de Compras Públicas**, até a data e horário estabelecidos no **Quadro Resumo**, contendo todas as informações exigidas por este Edital e seus Anexos.

5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global do lote;
- b) Serão admitidos no preço proposto a utilização de até **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, expressos em moeda nacional.
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação constante deste edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

5.9. No campo destinado a descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com o Edital.

5.10. O licitante poderá apresentar proposta referente ao lote, devendo os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

5.11. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (*Acórdão TCU nº 183/2019 - Plenário*).

5.12. A apresentação da proposta implica:

- I – plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- II – responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- III – compromisso de cumprimento das obrigações assumidas.

5.13. O sistema eletrônico poderá rejeitar automaticamente propostas que:

- I – estejam em desacordo com as exigências do Edital;
- II – contenham informações incompletas ou inconsistentes;
- III – apresentem taxa administrativa em formato diverso do percentual.

5.14. O licitante deverá acompanhar, no sistema, todas as mensagens, avisos e solicitações emitidas pelo Pregoeiro, sendo de sua inteira responsabilidade o não acompanhamento das comunicações oficiais.

5.15. A licitante poderá retirar ou substituir anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5.16. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

5.17. O disposto no subitem anterior não impede que o Pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

5.18. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

5.19. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

5.20. Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para aplicação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. art. 155 da Lei nº 14.133/21.

5.21. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

5.22. O sigilo das propostas é garantido pelo Portal de Compras Públicas, e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

5.23. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

5.24. Ao registrar sua proposta para participação no certame, o licitante declara automaticamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

5.25. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.25.1. A mera declaração como ME ou EPP e/ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

5.19. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES

6.1. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate omissões ou irregularidades insanáveis, promoverá a desclassificação da proposta, de forma fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) não se refira à integralidade do objeto;
- c) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- d) apresente vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- e) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- f) Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou quaisquer outras limitações não previstas neste Edital;
- g) Que não identifique o licitante;
- h) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- i) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- j) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.12. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa, o Pregoeiro poderá sanar eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES – MODO DE DISPUTA “ABERTO”

7.1. A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, via sistema eletrônico, onde poderão ser realizadas disputas de forma simultânea de mais de um lote, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

7.2. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances para os diversos lotes licitados simultaneamente.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



7.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances pelo **MENOR PREÇO POR LOTE único e controle por linha** exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do horário e valor consignado no registro de cada lance.

7.7. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Pregoeiro analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

7.8. Na eventualidade de um erro ser corrigível durante a etapa de lances, o Pregoeiro informará, por meio de chat, a todas as licitantes conectadas sobre a inconsistência identificada, referindo-se ao valor registrado. Isso ocorre porque o Sistema Eletrônico não permite a identificação individual do licitante. Dessa forma, é importante que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em consideração exclusivamente sua condição comercial.

7.9. Durante a fase de lances, não serão admitidos contatos telefônicos ou por e-mail com o Pregoeiro e a equipe de apoio. Isso inclui solicitações de exclusão de lances inadvertidamente realizados. A infringência a esta norma acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, uma vez que tal conduta configura a identificação do licitante durante a sessão pública, o que é vedado pelas regulamentações vigentes.

7.10. Ao formular lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes estão autorizadas a apresentar lances de forma sucessiva, respeitando o horário estipulado para o início da sessão e as diretrizes estabelecidas neste Edital;
- b) A licitante só poderá propor um lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, desde que respeite o intervalo mínimo estipulado entre os valores dos lances. Esta regra se aplica tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta;
- c) Não serão admitidos dois ou mais lances idênticos; prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- d) Os lances apresentados e considerados para efeitos de julgamento são de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de requerer qualquer modificação posterior.

7.11. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor durante esta fase.

7.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.

7.13. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



7.14. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciar-se-á somente após comunicação expressa aos participantes.

7.15. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Subsidiariamente, será utilizado o critério disposto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21, de 2021, na ausência de licitante que se enquadre na primeira hipótese.

7.15.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.16. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

7.17. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter melhor oferta, observado todas as exigências estabelecidas no Edital.

7.18. Será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”** para o envio de lances neste pregão eletrônico, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.18.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.18.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada no subtópico anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.18.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.18.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para a Administração Pública, conforme disposto no parágrafo único, mediante justificativa.

7.18.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



8.1. Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, será aberta automaticamente a opção para o Pregoeiro aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Nos termos do item acima, havendo proposta registrada por Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor oferta, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocada a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

8.3. O novo valor proposto pela ME ou EPP ou equiparada deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.4. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o Pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.5. Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6. Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no sistema do Portal de Compras Públicas, e assim sucessivamente.

8.7. Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, na forma do artigo 61 da Lei 14.133/21. O prazo para a etapa de negociação será de **05 (cinco) minutos**, contado a partir da comunicação realizada pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes e será conduzida pelo pregoeiro ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação de negociação, o Pregoeiro decidirá sobre sua aceitação.

9.4.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pela Administração, e não havendo o atendimento à convocação, o Pregoeiro poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

9.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da habilitação.

10 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Declarado o vencedor, de acordo com o artigo 63, II, da Lei nº 14.133/21. **O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para anexar os documentos de habilitação e sua proposta de preços (com valores unitários e totais de cada linha) devidamente formalizada e ajustada ao seu último lance ou ao valor negociado no sistema de pregão eletrônico sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, segundo Art. 63, II, da Lei nº 14.133/21.

10.1.2. O prazo previsto no item 10.1 PODERÁ ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente fundamentada do licitante, apresentada dentro do período original, e condicionada à aceitação expressa da Administração, a seu exclusivo critério. A prorrogação, se concedida, será comunicada oficialmente ao licitante interessado, não gerando direito a qualquer compensação adicional.

10.2. O encaminhamento da proposta, juntamente com os documentos de habilitação requeridos neste Edital, será realizado mediante utilização de chave de acesso e senha.

10.3. Os documentos de habilitação do licitante deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, não será aceito por outra via.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



10.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

10.6. A PROPOSTA A SER ANEXADA AO SISTEMA, deverá conter as informações indicadas abaixo:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço completo e indicação de endereço eletrônico (e-mail), ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Indicação única de preço para o lote, com descrição detalhada de cada item constante no lote, valor do KM, valor do KM ida/volta e total dos 203 dias letivos e valor total conforme último lance/negociação, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. O valor unitário e total com até duas casas decimais em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, podendo as licitantes elaborarem suas propostas com base no modelo do Anexo I deste Edital;

c.1) Os valores unitários de cada item do lote não poderão ser superiores ao estimado pelo Município, conforme consta no ANEXO VIII. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

d.2) na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

- d) Prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da abertura da sessão no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

e.1) Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

e.2) Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

e.3) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.

e.4) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

10.8. *A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.*

10.9. Os documentos remetidos por meio do sistema do Portal de Compras Públicas do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.9.1. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos, **caso solicitados**, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações no endereço: Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas/ES, CEP 29.750-000.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo contendo a proposta de preço ajustada, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação (inclusive os unitários para cada linha), e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.4 Nenhum licitante será desclassificado do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta.

11.5. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

11.6. Caso a proposta não seja aceita ou a licitante não cumpra as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, por meio do chat do sistema Portal de Compras Públicas, a licitante subsequente e, subsequentemente, as demais, seguindo a ordem final de classificação dos lances. Tal convocação tem por objetivo a negociação de preços e o envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação. Este procedimento se repetirá até a seleção da licitante cuja proposta e documentos de habilitação estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão Eletrônico.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



11.7. As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXOS AO SISTEMA CONCOMITANTEMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA)

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>): TCU – Licitantes inidôneos; CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. A habilitação das licitantes compreenderá ainda a conformidade dos seguintes documentos:

12.4.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social do licitante em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada, devidamente registrado na junta comercial da devida sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, observadas as exigências do novo Código Civil e da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou cooperativas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de da indicação dos seus administradores; ou



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Cédula de identidade dos sócios administradores; AUTENTICADA por meio digital capaz de comprovar a sua originalidade;** sendo que também serão considerados como originais aqueles documentos capazes de comprovação através de consulta em sítios eletrônicos oficiais.

Observações:

- a) Caso haja a apresentação de cópia simples de documento de identidade dos sócios ou quando o documento apresentado, não for passível de comprovação através de consulta em sítios eletrônicos oficiais **PODERÁ o Pregoeiro solicitar a apresentação do documento na forma física AUTENTICADO, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico.
- b) Quando enviados por correspondência deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, **dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis**, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

12.4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA do licitante:

- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;**
- b) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (Certidão de Regularidade do FGTS)**, com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal – (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.);**
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da lei**, com validade no mínimo na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”;
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da SEDE do Licitante**, com validade na data marcada para abertura do envelope “HABILITAÇÃO”.
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT))**, com validade na data de abertura da licitação).

OBS.: As certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item anterior (9.4) deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quando as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



12.4.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhista.

12.4.2.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que está presente alguma restrição.

12.4.2.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.4.2.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.4.2.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.4.2.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.4.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Parágrafo Único – Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados pela filial executora do objeto, isentando a apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

12.4.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL do licitante:

12.4.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

12.4.4.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

12.4.4.1. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a adequação dos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



12.4.5. DECLARAÇÕES obrigatórias exigidas por lei:

- a) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- b) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- c) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que “Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.”
- d) **DECLARAÇÃO**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21.

Observação: As declarações mencionadas no item 12.4.5 deverão ser rigorosamente respeitadas pela licitante e devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação sob a forma de uma “DECLARAÇÃO UNIFICADA”, conforme estabelecido no ANEXO V.

12.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - b.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - b.2) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.9. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

16.11. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será INABILITADA, não se admitindo complementação posterior.

12.12. Não será realizado por esta Comissão Pregão autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

12.13. Caso a licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à isenção, através de declaração ou documento normativo do órgão expedidor do aludido documento.

12.14. A prefeitura Municipal se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões através da internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

12.14.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

12.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

12.16. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.17. As documentações apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

12.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.19. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

12. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1 - As MPE'S deverão apresentar ainda para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 reproduzidos neste edital os seguintes documentos:

12.1.1 - NO CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Comprovante de opção pelo Simples Nacional de Tributação obtido através do site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) especificadamente;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial com data de emissão não superior a 90 dias na data de abertura do certame;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(ANEXO III)**

Obs¹: Os documentos referentes às alíneas "a", "b" e "c", apresentados de forma individualizada ou conjunta, são suficientes para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da licitante.

Obs²: A apresentação do documento mencionado na alínea "a" será dispensada caso o licitante comprove, por meio de documento equivalente, a opção pelo Simples Nacional de Tributação de forma clara e explícita nos documentos de habilitação.

Obs³: A declaração mencionada na alínea "d" é de apresentação obrigatória.

12.3. NO CASO DE MEI:

- a) Comprovante de opção pelo SIMEI obtido através do site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) especificadamente;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. (ANEXO III).

13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

13.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital em relação à proposta de preços, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. Haverá dois momentos para a manifestação de interesse recursal:

14.1.1. O primeiro momento será após a classificação/desclassificação das propostas e a fase de lances, com **prazo de 30 (trinta) minutos** para a manifestação de forma imediata e motivada.

14.1.2. O segundo momento ocorrerá após a divulgação do vencedor do certame e a análise da documentação habilitatória, com prazo **também de 30 (trinta) minutos** para a manifestação de forma imediata e motivada.

14.1.3. Para efeito dos subitens anteriores, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet – **no prazo de 30 (trinta) minutos** após a comunicação do resultado da classificação final ou a análise da documentação, conforme o caso. A manifestação motivada consiste na descrição sucinta e clara do fato que motivou o licitante a recorrer.

14.1.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.3. A manifestação da intenção de recurso sem os pressupostos recursais de admissibilidade, assim como a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

14.4. O Pregoeiro analisará os motivos externados pelo licitante na intenção de recurso, limitando-se ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, de forma motivada em campo próprio do sistema, restringindo-se ao exame da existência dos



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



pressupostos recursais de admissibilidade (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário).

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **3 (três) dias úteis, para apresentar as razões, ficando os demais licitantes**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. Os memoriais contendo as razões do recurso e as contrarrazões devem ser formalmente redigidos e dirigidos ao Pregoeiro. Podem ser encaminhados por meio do sistema de pregão eletrônico, **e alternativamente**, para o endereço eletrônico cpl@pancas.es.gov.br, ou entregues em uma via original à Comissão de Pregão, situada na Avenida 13 de Maio, nº 476, Centro, Pancas – ES, CEP: 29.750-000.

14.7. Para fins de identificação, o licitante deverá anexar ao recurso, os documentos de habilitação jurídica, endereço da empresa, rubricas em todas as folhas e assinatura do representante legal ou credenciado do licitante, acompanhados de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.8. Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, fora do prazo legal, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.9. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.10. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será remetido à autoridade superior. Esta terá a prerrogativa de adjudicar o objeto da licitação.

16. DA HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



16.1. Após adjudicar o objeto, a autoridade superior homologará a licitação, conforme estabelecido pelo artigo 71 da Lei 14.133/21.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O fornecedor será convocado, para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da confirmação do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O Contrato Administrativo será formalizado nos termos previstos na minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este instrumento e seus anexos e a proposta de preços da licitante vencedora.

17.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular autenticada que comprove os necessários poderes para firmar Contrato.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, e ainda, comprovar estar em situação regular perante o fisco deste Município, mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Pancas (Certidão Negativa de Débitos), e **ainda os documentos constantes no "item 12.4.4, inciso IV"** sob pena de perda do direito à contratação.

17.5. Durante a execução do Contrato, o fornecedor deverá manter regulares e vigentes as mesmas condições de habilitação exigidas para o certame.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos da Lei 14.133/21.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão do Laudo/Relatório de Execução Mensal pela fiscalização. A medição observará, obrigatoriamente, que será realizada por quilometragem efetivamente executada em dias letivos, por rota/linha, tomando-se como base: (i) a planilha de frequência encaminhada pelas unidades escolares atendidas, (ii) a conferência e monitoramento pelos fiscais do contrato, e (iii) os laudos/relatórios de execução.

18.2. Os laudos/relatórios mensais deverão conter campos próprios para registrar **ocorrências**, inclusive **inexecução parcial ou total**, atrasos, falhas operacionais e quaisquer intercorrências, com anotação do impacto na prestação do serviço, servindo tais registros como base para o **atesto, glosa/desconto proporcional** e demais providências administrativas cabíveis.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o atesto da execução e anexada ao processo de pagamento, sendo quitada em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível.

18.4. Para instrução do pagamento, deverão ser anexados: Nota Fiscal/Fatura, laudo/atesto da fiscalização e certidões/regularidades exigíveis (Federal, Estadual e Municipal; FGTS; CNDT), bem como outros documentos previstos no edital/contrato; comprovantes específicos do regime tributário (ex.: Simples Nacional) somente quando aplicável.

18.5. O Município pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no mês, correspondentes à quilometragem efetivamente executada por rota/linha, em dias letivos efetivos (e reposições oficialmente estabelecidas), apurados e atestados pela fiscalização, aplicando-se as glosas cabíveis quando constatada execução não realizada, não comprovada ou executada em desconformidade.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por considerá-la inoportuna, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, na forma do § 2º, do artigo 71 da Lei 14.133/21.

20.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.3. Não haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

21.8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

21.9. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, estando sujeito às sanções legais cabíveis.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.13. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.14. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, assim como servidores da



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Administração Pública Municipal, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

21.15. O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

21.16. Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.17. Em situações de discrepância entre normas infralegais e as estipuladas neste edital, estas últimas terão precedência.

21.18. Esta modalidade de pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública adiada, conforme conveniência da presente Administração.

21.19. Informações adicionais poderão ser solicitadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, via no Portal do Município, www.pancas.es.gov.br, no link desta licitação, na área logada do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ou diretamente com a Comissão Permanente de Pregão por escrito, por intermédio do [e-mail: cpl@pancas.es.gov.br](mailto:cpl@pancas.es.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

21.20. O Edital pode ser retirado gratuitamente no Portal do Município, www.pancas.es.gov.br no link LICITAÇÕES, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, No PNCP ou solicitado através do e-mail cpl@pancas.es.gov.br; ou ainda pessoalmente junto à Comissão de Pregão, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, localizada na Av. 13 de Maio, 476, Centro, Pancas/ES, mediante apresentação de dispositivo de armazenamento para gravação.

21. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

21.1. Fazem parte do presente Pregão, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II: PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006;
- d) ANEXO IV: INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE;
- e) ANEXO V: DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- f) ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO;
- g) ANEXO VII: MODELO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO;
- h) ANEXO VIII: ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



22. DO FORO

22.1. As controvérsias oriundas das disposições deste edital que não possam ser dirimidas na via administrativa serão processadas e julgadas pelo Poder Judiciário, na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pancas/ES, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pancas/ES, 16 de janeiro de 2026.

ANDRÉ OLÍMPIO DE MOURA
Pregoeiro | Decreto nº 8.604/2025



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipais de Educação.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas e monitores, visando ao atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pancas/ES (Educação Infantil e Ensino Regular), conforme rotas/linhas, parâmetros operacionais e demais especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e constantes do Anexo I.

2.2. A contratação será realizada por procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por quilômetro (R\$/km)**, considerando que a medição do serviço ocorrerá pela quilometragem efetivamente executada, apurada e atestada pela fiscalização.

2.3. O início da execução está previsto **a partir de fevereiro de 2026**, conforme calendário escolar municipal, adotando-se, para fins de planejamento e estimativa orçamentária, o parâmetro de 203 (duzentos e três) dias letivos.

2.4. As rotas, itinerários e quilometragens constantes do Anexo I possuem caráter **estimativo**, podendo ser ajustados em razão de variações de demanda (matrículas, endereços e necessidades da rede), mediante formalização pela SEMED e observância dos limites legais e contratuais.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, a contratação do serviço de transporte escolar encontra amparo, especialmente, nos seguintes normativos:

a) Constituição Federal de 1988 (CF/88): Art. 208, inciso VII – garantia do dever do Estado com a educação, mediante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, incluindo **transporte** (redação dada pela EC nº 59/2009).

b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com alterações da Lei nº 10.709/2003:

- Art. 10, inciso VII – compete aos Estados assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- Art. 11, inciso VI – compete aos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
 - c) **Lei nº 10.880/2004:** Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e dispõe sobre repasse de recursos financeiros destinados a apoiar a oferta do transporte escolar.
 - d) **Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011:** Estabelece critérios e formas de transferência de recursos do PNATE, com finalidade de custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural. [Serviços e Informações do Brasil](#)
 - e) **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB):** Capítulo XIII – Da condução de escolares (arts. 136 a 139), com exigências e condições para circulação/regularidade do transporte escolar.
 - f) **Resolução CONTRAN nº 504, de 29 de outubro de 2014:** Dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou dispositivo equivalente, a ser instalado em veículos destinados ao transporte coletivo de escolares. [Serviços e Informações do Brasil](#)
 - g) **Guia do Transporte Escolar (MEC/FNDE):** Material orientativo contendo diretrizes e recomendações sobre requisitos do condutor, do veículo, segurança e boas práticas aplicáveis ao transporte escolar. [Serviços e Informações do Brasil](#)
 - h) **Instrução Normativa Municipal nº 02/2012 (Município de Pancas/ES):** Dispõe sobre procedimentos de controle do Transporte Escolar no âmbito municipal (quando vigente/aplicável).
 - i) **Manual de Transporte Escolar do Estado do Espírito Santo:** Diretrizes e orientações complementares aplicáveis às rotinas do transporte escolar.
 - j) **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES):** Entendimentos consolidados em Parecer Consulta acerca da natureza contínua do serviço de transporte escolar (recomenda-se citar o nº do parecer adotado no processo, por exemplo, Parecer Consulta TC-018/2015). [SEDU](#)
 - k) **Lei nº 14.133/2021:** Institui normas gerais de licitações e contratos administrativos e regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme a fundamentação legal apresentada no item 3 deste Termo de Referência, o transporte escolar constitui instrumento essencial para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, contribuindo para a efetivação do direito à educação.

4.2. O transporte escolar, especialmente para alunos residentes em área rural e em localidades com maior dispersão geográfica, é medida indispensável de inclusão e equidade, por viabilizar o deslocamento diário e seguro dos estudantes até as unidades escolares, reduzindo barreiras de acesso, minimizando a evasão e favorecendo a regularidade da frequência.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



4.3. Considerando as características do território municipal, as distâncias a serem percorridas, as condições das vias e a necessidade de atendimento regular aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Regular), torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas e monitores, assegurando a continuidade do serviço com qualidade, segurança e regularidade, nos parâmetros definidos no ETP.

4.4. Para fins de planejamento e estimativa de custos, adota-se como referência o calendário escolar municipal previsto para o ano letivo de 2026, considerando o parâmetro estimado de 203 (duzentos e três) dias letivos, conforme o ETP.

4.5. A execução e o pagamento do serviço observarão os dias letivos efetivamente realizados e a quilometragem efetivamente executada, com apuração e medição mensal, por rota/linha, mediante relatório da contratada e atesto da fiscalização, possibilitando-se glosas nos casos de execução não comprovada, nos termos do ETP e do contrato.

4.6. A quilometragem estimada por rota/linha decorre do levantamento técnico realizado pela SEMED e tem finalidade de subsidiar a estimativa orçamentária e o dimensionamento do objeto, admitindo-se ajustes de itinerários/quantitativos em razão de variações de demanda (matrículas, endereços e necessidades da rede), desde que formalizados pela Administração e observados os limites legais e contratuais, preservada a aderência ao ETP.

4.7. A contratação será processada por meio de procedimento licitatório, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com definição de condições de execução, habilitação, fiscalização e sanções no instrumento convocatório e no contrato, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada mitigação de riscos de descontinuidade do serviço.

5- DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. A presente contratação foi planejada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, o qual consolidou o diagnóstico da demanda, o levantamento das rotas/linhas e o dimensionamento do serviço de transporte escolar necessário ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Regular).

5.2. O dimensionamento técnico do objeto (rotas, itinerários, quilometragens e capacidade mínima dos veículos) decorre de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, considerando, dentre outros elementos:

- a) a distribuição dos alunos por localidade e unidade escolar;
- b) a malha viária disponível e as condições de trafegabilidade;
- c) a necessidade de compatibilização entre horários escolares, segurança no embarque/desembarque e tempo de deslocamento;
- d) a estimativa de dias letivos para planejamento, sem prejuízo da medição pela execução real.

Pag. 38



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5.3. As rotas/linhas e seus parâmetros operacionais constam do Anexo I, constituindo referência para estimativa orçamentária e para a gestão do contrato. As informações de quilometragem possuem caráter estimativo, podendo ser ajustadas por variação de matrículas, endereços e necessidades da rede, desde que formalizadas pela Administração e observados os limites legais e contratuais, preservando-se a aderência ao ETP.

5.4. O critério técnico de medição e remuneração adotado é o preço unitário por quilômetro (R\$/km), com medição mensal pela quilometragem efetivamente executada em dias letivos efetivos, por rota/linha, mediante relatórios e controles de execução, com conferência e atesto pela fiscalização, permitindo-se glosas quando constatada execução não comprovada, divergente ou em desacordo com as condições pactuadas.

5.5. A definição do modelo de execução e controle (rotas por anexo, equipe composta por motorista e monitor, e exigências mínimas de veículo) visa assegurar:

- a) continuidade e regularidade do serviço;
- b) segurança dos alunos e conformidade com normas de trânsito aplicáveis;
- c) previsibilidade e transparência na composição do orçamento;
- d) rastreabilidade da medição e efetividade da fiscalização; e
- e) mitigação do risco de descontinuidade do transporte escolar.

5.6. O planejamento considera, para fins estimativos, o protótipo do calendário escolar municipal do ano letivo de 2026, com parâmetro de 203 (duzentos e três) dias letivos, sem prejuízo de ajustes decorrentes de reposições/alterações de calendário e da remuneração vinculada à execução efetiva.

6- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

6.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança, providenciando as vistorias/inspeções exigidas pelos órgãos competentes (DETRAN/ES e demais), bem como realizar **inspeção de segurança veicular semestral** em organismo/empresa tecnicamente habilitado, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização e, especialmente, quando da prorrogação contratual, se houver.

6.2. Os veículos deverão ser adequados ao transporte escolar e às condições das vias, devendo:

- a) estar em perfeito estado de uso e conservação, com condições de segurança, higiene e apresentação compatíveis com o serviço;
- b) possuir equipamentos obrigatórios, estar devidamente registrados e licenciados, atendendo às exigências legais aplicáveis;
- c) observar, como requisito mínimo, **veículo com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação**, mantendo-se em plena condição de utilização;

Pag. 39



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



d) permanecer disponíveis para execução imediata quando convocados, especialmente no início do ano letivo e em situações de substituição.

6.3. A CONTRATADA deverá atender às unidades escolares conforme horários definidos pela SEMED (início e término das aulas), organizando a operação de modo a assegurar que os alunos não sofram prejuízo de carga horária, devendo ser entregues até o horário de início das aulas e recolhidos somente após o término, ressalvadas alterações formais da SEMED.

6.4. Como parâmetro operacional, admite-se chegada à escola com antecedência máxima de **30 (trinta) minutos** do início das aulas, e recolhimento em até **20 (vinte) minutos** após o término, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (condições climáticas, interdição de via, ocorrência registrada), com comunicação à fiscalização.

6.5. Eventuais ajustes, inclusões, supressões ou alterações de itinerário/horário, motivados por variação de demanda (matrículas, endereços e necessidades da rede), poderão ocorrer desde que formalizados pela Administração, observados os limites legais e contratuais, com registro e atualização dos controles para fins de fiscalização e medição.

6.6. Todas as despesas relacionadas à execução do serviço (manutenção da frota, combustível, pessoal, encargos, tributos, seguros, equipamentos e demais insumos) serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar defeito durante o itinerário (residência/parada–escola e/ou escola–residência/parada), garantindo a continuidade do transporte e a segurança dos alunos, podendo utilizar veículo reserva, observadas as mesmas exigências técnicas e documentais.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso dos equipamentos de segurança previstos na legislação vigente e aqueles determinados pela fiscalização, orientando a equipe quanto aos procedimentos de embarque, desembarque e condução segura.

6.9. Serão admitidos veículos próprios e/ou disponibilizados por locação ou comodato, desde que a CONTRATADA comprove a regular disponibilidade durante toda a vigência e mantenha responsabilidade integral pela operação, manutenção e conformidade legal.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada veículo e profissionais vinculados à execução, os documentos mínimos exigidos na legislação e no instrumento convocatório, incluindo, quando aplicável: autorização de transporte escolar (DETRAN/ES), CRLV vigente, seguros obrigatórios/pertinentes, comprovações do condutor e do monitor, e CNH compatível.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



6.11. Os serviços serão executados por veículos como **kombi, vans, micro-ônibus e ônibus**, compatíveis com as condições das vias do Município e com a capacidade mínima exigida por rota/linha, conforme **Anexo I**. A execução ocorrerá nos dias letivos, em horários e locais definidos pela SEMED.

6.12. Na proposta, o licitante deverá considerar distâncias, itinerários, características das estradas e custos operacionais inerentes. Tais condições não ensejam revisão automática de preços, preservadas as hipóteses legais de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabíveis.

6.13. Os preços contratados (R\$/km) poderão ser reajustados conforme interregno e condições previstas na legislação e no contrato, adotando-se como índice de referência o **INPC/IBGE** (ou outro que legalmente o substitua), conforme disciplinamento contratual.

6.14. Os quantitativos estimados (rotas/linhas, quilometragem estimada, capacidade mínima por rota e parâmetros de planejamento, como dias letivos estimados) constam do **Anexo I**, elaborado com base no **ETP**, sendo a remuneração vinculada à execução efetiva e à medição mensal atestada.

7- DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses, com início previsto para o início do ano letivo de 2026, a partir de fevereiro, conforme protótipo do calendário escolar divulgado pela SEMED e Ordem de Serviço, adotando-se, para fins de planejamento, o parâmetro de 203 (duzentos e três) dias letivos (estimativa), incluído o período de recuperação, nos termos do ETP.

7.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Pancas/ES, especialmente em rotas de transporte escolar rural, conforme itinerários, rotas/linhas e pontos de embarque/desembarque definidos pela SEMED e consolidados no Anexo I. Os horários operacionais deverão ser rigorosamente cumpridos e poderão sofrer ajustes por necessidade do serviço, mediante solicitação formal/ordem de serviço, com registro para fins de fiscalização, medição e pagamento.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão do Laudo/Relatório de Execução Mensal pela fiscalização. A medição observará, obrigatoriamente, que será realizada por quilometragem efetivamente executada em dias letivos, por rota/linha, tomando-se como base: (i) a planilha de frequência encaminhada pelas unidades escolares atendidas, (ii) a conferência e monitoramento pelos fiscais do contrato, e (iii) os laudos/relatórios de execução.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



8.2. Os laudos/relatórios mensais deverão conter campos próprios para registrar **ocorrências**, inclusive **inexecução parcial ou total**, atrasos, falhas operacionais e quaisquer intercorrências, com anotação do impacto na prestação do serviço, servindo tais registros como base para o **atesto, glosa/desconto proporcional** e demais providências administrativas cabíveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o atesto da execução e anexada ao processo de pagamento, sendo quitada em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível.

8.4. Para instrução do pagamento, deverão ser anexados: Nota Fiscal/Fatura, laudo/atesto da fiscalização e certidões/regularidades exigíveis (Federal, Estadual e Municipal; FGTS; CNDT), bem como outros documentos previstos no edital/contrato; comprovantes específicos do regime tributário (ex.: Simples Nacional) somente quando aplicável.

8.5. O Município pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no mês, correspondentes à quilometragem efetivamente executada por rota/linha, em dias letivos efetivos (e reposições oficialmente estabelecidas), apurados e atestados pela fiscalização, aplicando-se as glosas cabíveis quando constatada execução não realizada, não comprovada ou executada em desconformidade.

9. DAS PENALIDADES E SANSÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

10.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

10.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, somando-se experiências, desde que demonstrem compatibilidade com a complexidade do objeto.

10.4. A licitante deverá apresentar **declaração** de que dispõe ou disporá de **equipe e veículos** compatíveis com a execução (motoristas e monitores, e frota própria/locada/commodato), mantendo-se a comprovação documental detalhada na fase contratual, conforme exigências deste TR.

10.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a adequação dos documentos apresentados, nos termos da legislação aplicável.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, observando-se as funções de **gestão e fiscalização** do contrato, sem prejuízo de substituições por necessidade administrativa:

a) **Gestor(a) do Contrato:** a servidora Sra. CÍNTIA ONOFRE SCARDINI, lotada na Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo, gerenciamento, controle contratual, instrução processual e demais providências de gestão;

b) **Fiscal Técnico(a) do Contrato:** a servidora Sra. ELIDA SANTOS RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização da execução do serviço, inspeção de qualidade, segurança e eficiência do transporte escolar, bem como pela conferência da medição e proposição de glosas quando cabíveis.

11.2. A fiscalização observará o modelo definido no ETP, utilizando, dentre outros instrumentos: (i) a planilha de frequência das unidades escolares atendidas, (ii) registros de ocorrências e comunicações formais, e (iii) a emissão de laudo/relatório mensal de execução, com campos para registro de falhas e intercorrências, que subsidiará o atesto da medição e a aplicação de glosas/descontos proporcionais, quando constatada execução não realizada ou não comprovada.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, inclusive relatórios operacionais por rota/linha, identificação de veículo/equipe,



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



registros de execução e documentos de regularidade, permitindo vistorias e inspeções sempre que necessárias.

11.4. Os canais oficiais para comunicação e tramitação de documentos relacionados à execução contratual (relatórios, comunicações e, quando cabível, encaminhamento de nota fiscal) são:

- a) e-mail: transporte@pancas.es.gov.br;
- b) telefone: (27) 3726-1560.

11.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e **não exclui nem reduz** a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer inconsistências, irregularidades, danos ou descumprimentos verificados na execução, permanecendo integralmente responsável pela adequada prestação do serviço.

12. DA MODALIDADE E VIGÊNCIA

12.1. A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e as premissas técnicas do **ETP**, adotando-se, no julgamento, o critério definido no instrumento convocatório (ex.: **menor preço por quilômetro – R\$/km**), compatível com o modelo de medição previsto (quilometragem efetivamente executada).

12.2. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e/ou da emissão da Ordem de Serviço, com início de execução previsto **a partir de fevereiro de 2026**, conforme calendário escolar municipal e planejamento estabelecido no ETP.

12.3. Por se tratar de **serviço de natureza contínua**, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa de vantajosidade, interesse público e manutenção das condições pactuadas, observados os limites e requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021** e no instrumento contratual.

12.4. Durante a vigência, a execução ocorrerá nos dias letivos efetivos e conforme rotas/linhas e parâmetros definidos no Anexo I, admitidos ajustes formalizados pela Administração nos limites legais e contratuais, mantendo-se a medição e o pagamento vinculados à quilometragem efetivamente executada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da CONTRATADA

13.1.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



13.1.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

13.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação de serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária à execução dos serviços.

13.1.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.

13.1.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

13.1.6. Observar as prescrições relativas à lei trabalhista, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

13.1.7. A CONTRATADA deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação e de Transporte, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.

13.1.9. O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) As Instruções de Serviço do DETRAN/ES vigentes aplicáveis ao transporte escolar, bem como os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, além das Resoluções do CONTRAN e normativos municipais pertinentes.

13.1.10. Os serviços serão prestados nos dias letivos efetivos do calendário escolar municipal oficialmente divulgado pela SEMED, incluindo eventuais reposições/atividades letivas formalmente estabelecidas.

13.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE **veículo com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação** e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciado.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



13.1.12. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

13.1.13. Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade (RC).

13.1.14. Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva nas mesmas condições estabelecidas de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s), sob pena de ser considerado faltante.

13.1.15. Arcar com as multas decorrentes de irregularidade na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

13.1.16. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.

13.1.17. DOS CONDUTORES

- a) O condutor será identificado com crachá, devidamente uniformizado, indicando o seu nome e o da empresa, munido da documentação relativa ao veículo e a de condutor;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- c) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- d) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- e) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- f) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- g) Zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e a utilização corretamente do cinto de segurança;
- h) O condutor deverá comunicar à Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e/ou a Secretaria Municipal de Transporte, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- i) É vedado: fumar, trabalhar após consumo de álcool ou outra substância tóxica, uso de shorts ou minissaias, abastecer o veículo quanto estiver conduzindo estudantes, dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros, dirigir veículo suspenso ou cassado, dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.

13.1.18. DOS MONITORES

- a) A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- b) No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- c) O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou as Secretarias Municipais de Educação e de Transporte, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- d) São atribuições dos Monitores: trajar-se adequadamente; orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros; acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- e) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- f) Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- g) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- h) Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados.

13.2. Obrigações da CONTRATANTE

13.2.1. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

13.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, por meio de funcionário devidamente designado.

13.2.3. Providenciar e cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

13.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

13.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14- DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município de Pancas/ES para o exercício de 2026, no âmbito do:



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Programa/Projeto/Atividade: 16000002.1236100372.045 – Manutenção do Transporte Escolar

Fontes de Recursos / Fichas:

- MDE – Ficha 312
- FUNDEB – Ficha 313
- Salário-Educação – Ficha 314
- PNATE – Ficha 315
- PETE – Ficha 316
- Royalties Federal – Ficha 317
- Royalties Estadual – Ficha 318

14.2. A execução da despesa ficará condicionada à existência de **saldo orçamentário** e à emissão do(s) respectivo(s) **empenho(s)**, podendo ser utilizadas as fontes acima conforme disponibilidade e enquadramento da despesa.

15- DA VIGÊNCIA / ADITAMENTO / REAJUSTE

15.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e/ou da emissão da Ordem de Serviço, com início de execução previsto para o ano letivo de 2026, a partir de fevereiro, conforme planejamento do ETP e calendário escolar municipal. Por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogações sucessivas, desde que comprovada a vantajosidade e atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as necessidades dos anos letivos subsequentes.

15.2. Eventuais alterações contratuais (inclusive ajustes de rotas/itinerários por demanda, nos limites legais) deverão ser **formalizadas por termo aditivo/apostilamento**, conforme o caso, com justificativa e autorização da autoridade competente.

15.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, observando-se como marco inicial a **data do orçamento estimado a que a proposta se referir** (ou do último reajuste), mediante previsão no edital/contrato e comprovação de vantajosidade, adotando-se o INPC/IBGE (ou outro índice que legalmente o substitua), sem prejuízo de confronto com preços de mercado.

16- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. O início da execução do transporte escolar ocorrerá mediante assinatura contratual ou emissão de ordem de serviço. Antes do início da operação, poderá ser realizada **reunião de alinhamento** com a CONTRATADA e a fiscalização para validação operacional de rotas/linhas, horários, pontos de embarque/desembarque e fluxos de comunicação, conforme o ETP.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



16.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização e à SEMED quaisquer ocorrências que possam impactar a execução (pane, atraso relevante, troca de veículo/equipe, acidente, interdição de via e situações de risco), providenciando o devido **registro** no relatório de execução, para fins de controle, atesto e eventual glosa.

16.3. A CONTRATADA deverá manter capacidade de contingência, incluindo veículo reserva e procedimentos para substituição imediata, de modo a evitar a interrupção do serviço nos dias letivos, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas e registradas.

16.4. As rotas/linhas e quilometragens constantes do Anexo I são estimativas e poderão sofrer ajustes por variação de demanda (matrículas, endereços e necessidades da rede), desde que tais alterações sejam formalizadas pela Administração/SEMED e registradas nos controles do contrato, mantendo-se a medição e pagamento vinculados à execução efetiva.

16.5. A execução será controlada por rota/linha, com base em planilha de frequência das unidades escolares, relatórios operacionais e laudo/relatório mensal com registro de ocorrências, servindo tais instrumentos para conferência, atesto e aplicação de glosas/descontos proporcionais por inexecução total/parcial ou execução não comprovada, conforme estabelecido no TR e no ETP.

16.6. A Administração poderá realizar vistoria inicial e vistorias/inspeções a qualquer tempo nos veículos e na execução do serviço, podendo determinar correções e substituições quando verificada desconformidade com o TR, normas aplicáveis ou risco à segurança.

16.7. A CONTRATADA deverá manter sigilo e adotar medidas de proteção relativas a dados e informações de alunos e rotas (inclusive nomes, endereços e horários), utilizando-os exclusivamente para a execução contratual, vedado o compartilhamento indevido, responsabilizando-se por orientar sua equipe quanto à confidencialidade.

16.8. É vedada à CONTRATADA qualquer cobrança, direta ou indireta, aos alunos, responsáveis ou unidades escolares, a qualquer título, em razão da execução dos serviços.

16.9. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe para atuação compatível com o ambiente escolar, priorizando a segurança no embarque/desembarque, a condução responsável e o respeito às determinações da SEMED e da fiscalização, sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste TR.

Pancas, 31 de dezembro de 2025.

ALEXANDRA DE LOURDES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ROGERIA CARLA BARBOSA SCARDINI
Técnico Educação



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações e Quantitativos

LOTE 1

Veículo	Cód. Rota	Descrição Rota	Escola	Tipo Linha	Horário		Monitor	Capacidade e Veículo (Mínima)	Km Ida/Volta	Custo		
					Entrada	Saída				Valor do KM	Valor do KM * KM	Total R\$ 203 Dias Letivos
1	MUNIC 02	Cº do Roque - Cº do Ubá - EMEF José Leandro Schwartz	EMEF José Leandro Schwartz	TR	07:00	12:00	Sim	Até 23 Alunos	31,4			
2	MUNIC 03	Igreja Católica Vargem Alegre - Prop. Vinicius - Dona Dadaia - Cº Santa Ana (Prop. Juarez Schumacher) - EMEF José Leandro Schwartz	EMEF José Leandro Schwartz	TR	07:00	12:00	Sim	Até 30 alunos	37,6			
3	MUNIC 05	Prop. Juarez Giles - Cº Veado - Cº Vargem Alegre - EMEF José Leandro Schwartz	EMEF José Leandro Schwartz	TR	07:00	12:00	Sim	Até 23 Alunos	37,8			
4	MUNIC 13	Montes Claros - Benedito Barbosa - Nilsin Alves - Escola - Sítio Paloma - EMEF Montes Claros - PEM Pimpolho	EMEF Montes Claros e PEM Pimpolho	TR	07:00	12:00	Sim	Até 23 Alunos	79,4			
5	MUNIC 15	Prop. Danilo Romais - Cº São José - EMEF Oraide Gomes de Miranda	EMEF Oraide Gomes de Miranda	TR	07:00	12:00	Sim	Até 23 Alunos	58,0			



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



6	MUNIC 18	Cº Alto São Pedro - EMEF Alto São Pedro - Prop. Gedison Rodrigues - Faz. Gloria - EMEF Alto São Pedro	EMEF Alto São Pedro	TR	07:00	12:00	Sim	Até 15 Alunos	53,8			
7	MUNIC 23	Alto Bela Aurora - Prop. Roberto Machado - Cº da Perdida - EMEF José Leandro Schwartz	EMEF José Leandro Schwartz	TR	07:00	12:00	Sim	Até 23 alunos	51,2			
8	MUNIC 26	Asfalto - Prop. Nilton Caldo de Cana - Emef Cº d Espinho - Asfalto - CEIM Pequeno Príncipe	EMEF José Leandro Schwartz	TR	07:00	12:00	Sim	Até 23 Alunos	46,2			
9	MUNIC 32	Cº São Luiz do Paranazinho - Linha Tronco		TR	07:00	12:00	Sim	Até 15 Alunos	25,2			



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MATRIZ DE RISCOS

ETAPA: TERMO DE REFERÊNCIA / INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Planejamento da Contratação

Gestão do Contrato

RISCO: Exigências desproporcionais ou restritivas na habilitação/qualificação técnica, reduzindo competitividade

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

Exigências excessivas podem gerar impugnações, reduzir concorrência e elevar preços; exigências fracas, por outro lado, podem atrair empresas sem capacidade, aumentando risco de inexecução.

Ação Preventiva:

- Calibrar a qualificação técnica para comprovar capacidade operacional (experiência em transporte escolar ou similar) sem restringir indevidamente
- Definir documentos veiculares e autorizações (DETRAN/ES) como requisitos de execução e/ou habilitação conforme estratégia jurídica adotada
- Submeter TR e minuta ao controle interno/procuradoria para validação

Responsável:

Setor de Compras/Licitações / SEMED / Procuradoria

Ação de Contingência:

- Retificar edital/TR e reabrir prazos; responder impugnações com base técnica e jurídica

ETAPA: TERMO DE REFERÊNCIA / INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Planejamento da Contratação

Gestão do Contrato

RISCO: Inadequação do critério de julgamento e da formação do preço (R\$/km) frente à execução por lote único e controle por linha

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

Definição confusa do critério pode gerar disputa interpretativa na licitação, erros na proposta e dificuldade de fiscalização, impactando a execução e pagamentos.

Ação Preventiva:



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- Especificar com clareza: lote único; julgamento por menor preço (R\$/km) com medição por km efetivamente executado por linha/rota
- Descrever como será o faturamento mensal por linha e o tratamento de alterações de quilometragem/itinerário
- Incluir anexos: planilha de linhas (km/dia), horários, capacidade mínima e necessidade de monitor

Responsável:

SEMED / Licitações

Ação de Contingência:

- Ajustar TR/edital antes da sessão; durante a sessão, sanar dúvidas via esclarecimentos e, se necessário, suspender para retificação

ETAPA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO)

Planejamento da Contratação

Gestão do Contrato

RISCO: Propostas inexequíveis / desistências / falta de comprovação de capacidade na fase competitiva

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

Pode resultar em atrasos, necessidade de convocar remanescentes, fracasso do certame e risco de não iniciar o serviço no começo do ano letivo.

Ação Preventiva:

- Exigir planilha de formação de preço compatível e prever diligências para comprovação de exequibilidade
- Prever prazos e condições objetivas para apresentação de documentação complementar
- Planejar cronograma de licitação com antecedência em relação ao início do ano letivo

Responsável:

Pregoeiro/Equipe de apoio / SEMED

Ação de Contingência:

- Convocar licitantes remanescentes; republicar/retificar se necessário; acionar plano de continuidade para início do ano letivo

ETAPA: EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Planejamento da Contratação

Gestão do Contrato

RISCO: Inexecução total/parcial de linhas, atrasos recorrentes e falhas operacionais (veículo, motorista, monitor)

Probabilidade:

Baixa Média Alta



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

Prejudica a frequência e a permanência do aluno na escola; pode gerar reclamações, evasão, insegurança e responsabilização do Município.

Ação Preventiva:

- Fiscalização por linha com registros de frequência e ocorrências; comunicação imediata de falhas
- Cláusula de substituição imediata de veículo/motorista/monitor e penalidades por reincidência
- Reuniões periódicas de alinhamento operacional com a contratada e unidades escolares

Responsável:

Fiscal do contrato (SEMED) / Gestor do contrato / Contratada

Ação de Contingência:

- Aplicar glosa/desconto proporcional, advertência/multa e, se necessário, rescisão; adotar plano emergencial de atendimento

ETAPA: EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Planejamento da Contratação

Gestão do Contrato

RISCO: Pagamento indevido por falhas de comprovação da execução (km e dias letivos)

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

Risco de dano ao erário e responsabilização dos agentes públicos, com possibilidade de apontamentos do controle interno/TCE.

Ação Preventiva:

- Atestar somente mediante: planilha de frequência das unidades + laudo mensal do fiscal + registros de ocorrências por linha
- Conferir coerência entre km estimado, km executado e alterações por ordem de serviço
- Prever auditorias amostrais e trilha documental para cada linha

Responsável:

Fiscal do contrato / Setor financeiro / Controladoria

Ação de Contingência:

- Reprocessar medição e glosar valores; instaurar procedimento para recomposição ao erário; ajustar rotinas de atesto

ETAPA: EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Planejamento da Contratação

Gestão do Contrato

RISCO: Irregularidade documental e de segurança veicular (inspeção semestral, autorizações DETRAN/ES, seguros)



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixo Médio Alto

Dano:

Pode levar à paralisação de linhas, autuações, risco de acidentes e responsabilização do Município por permitir execução sem conformidade.

Ação Preventiva:

- Checklist de documentos por veículo/conductor e controle de validade
- Exigir comprovação de inspeção semestral e seguros; inspeção inicial e vistorias periódicas
- Bloquear operação de veículo irregular e exigir substituição imediata

Responsável:

Fiscal do contrato / Secretaria Municipal de Transporte / Contratada

Ação de Contingência:

- Impedir o veículo de operar e exigir substituição; registrar ocorrência e aplicar penalidades



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro Oficial do Município de Pancas
Prefeitura Municipal de Pancas – ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de preços.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte escolar (203 (duzentos e três) dias letivos), com disponibilização de veículos, motoristas e monitores, visando ao atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pancas/ES (Educação Infantil e Ensino Regular), conforme rotas/linhas, parâmetros operacionais e demais especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e constantes do Anexo I.

Nosso preço global do lote 1 é de R\$ _____ (xxxx), e os respectivos valores unitários estão detalhados nas planilhas de quantidades e preços que acompanham esta proposta, como segue:

LOTE 1									
ITEM	QNT VEICULO	CÓD.	DESCRIÇÃO DA ROTAROTA	Escola	Km Ida/Volta	DIAS	R\$ KM	R\$ * Km Ida/Volta	Total 203 dias
1	1	MUNIC 02	Cº do Roque - Cº do Ubá - EMEF José Leandro Schwartz. Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	31,4	203			
2	1	MUNIC 03	Igreja Católica Vargem Alegre - Prop. Vinicius - Dona Dadaia - Cº Santa Ana (Prop. Juarez Schumacher) - EMEF José Leandro Schwartz Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	37,6	203			
3	1	MUNIC 05	Prop. Juarez Giles - Cº Veadinho - Cº Vargem Alegre - EMEF José Leandro Schwartz Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	37,8	203			
4	1	MUNIC 13	Montes Claros - Benedito Barbosa - Nilsin Alves - Escola - Sítio Paloma - EMEF Montes Claros - PEM Pimpolho Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF Montes Claros e PEM Pimpolho	79,4	203			



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



5	1	MUNIC 15	Prop. Danilo Romais - C° São José - EMEF Oraide Gomes de Miranda Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF Oraide Gomes de Miranda	58,0	203			
6	1	MUNIC 18	C° Alto São Pedro - EMEF Alto São Pedro - Prop. Gedison Rodrigues - Faz. Gloria - EMEF Alto São Pedro Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF Alto São Pedro	53,8	203			
7	1	MUNIC 23	Alto Bela Aurora - Prop. Roberto Machado - C° da Perdida - EMEF José Leandro Schwartz Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	51,2	203			
8	1	MUNIC 26	Asfalto - Prop. Nilton Caldo de Cana - EmeF C° d Espinho - Asfalto - CEIM Pequeno Príncipe Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	46,2	203			
9	1	MUNIC 32	C° São Luiz do Paranazinho - Linha Tronco Entrada 07,00 Saída: 12,00		25,2	203			
TOTAL									

Declaramos que a validade de nossa proposta é de ___ (xxx) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para a abertura da sessão pública.

Os preços ofertados incluem todas as despesas, tais como lucro, transporte, taxas, impostos, seguros, licenças, deslocamento de equipe, diárias, hospedagem, indenizações a terceiros, garantias e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

Reconhecemos que os preços propostos são completos e suficientes, não sendo aceitas reivindicações de pagamento adicional sob qualquer fundamento.

Declaramos, ainda, que aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e que, caso sejamos os vencedores da licitação, forneceremos os itens licitados conforme as exigências estabelecidas pela Administração.

Informamos que o número da conta para depósito é _____, agência _____, banco _____.

_____(Local) __, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da proponente)

(Nome da empresa proponente)

(Nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

(Utilizar papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123/2006

Ao
Pregoeiro Oficial do Município de Pancas/ES

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, com sede à _____ (Endereço Completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não está enquadrada em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

(nome e identificação do representante legal)



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO IV INFORMAÇÕES DE CONTATO DO LICITANTE

Pregão Eletrônico 003/2026
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS – ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins os seguintes dados para contato da licitante:

DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	
CPF DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:	

LOCAL E DATA

____ (assinatura) ____
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital do Pregão Eletrônico nº: 003/2026.

Pregoeiro Oficial do Município de Pancas - ES

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 2) **DECLARA**, que não possuímos, na nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal.
- 3) **DECLARA**, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026, que NÃO nos encontramos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- 4) **DECLARA**, que para os fins do inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/21 que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade, ____ de _____ de 2026

ASSINATURA
CARIMBO DE CNPJ



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE PANCAS, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, na qualidade de Sócio _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada FORNECEDOR, resolvem firmar o presente CONTRATO, visando contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR (203 (duzentos e três) dias letivos), com disponibilização de veículos, motoristas e monitores, visando ao atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pancas/ES (Educação Infantil e Ensino Regular), conforme rotas/linhas, parâmetros operacionais e demais especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme termo de Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada pelo FORNECEDOR, os quais passam a integrar este instrumento contratual, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pela legislação municipal pertinente, observadas as cláusulas, condições e obrigações aqui pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte escolar (203 (duzentos e três) dias letivos), com disponibilização de veículos, motoristas e monitores, visando ao atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Pancas/ES (Educação Infantil e Ensino Regular), conforme rotas/linhas, parâmetros operacionais e demais especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e constantes do Anexo I, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Pregão Eletrônico em epígrafe.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



1.2.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação e segurança, providenciando as vistorias/inspeções exigidas pelos órgãos competentes (DETRAN/ES e demais), bem como realizar **inspeção de segurança veicular semestral** em organismo/empresa tecnicamente habilitado, apresentando os comprovantes sempre que solicitado pela fiscalização e, especialmente, quando da prorrogação contratual, se houver.

1.2.2. Os veículos deverão ser adequados ao transporte escolar e às condições das vias, devendo:

a) estar em perfeito estado de uso e conservação, com condições de segurança, higiene e apresentação compatíveis com o serviço;

b) possuir equipamentos obrigatórios, estar devidamente registrados e licenciados, atendendo às exigências legais aplicáveis;

c) observar, como requisito mínimo, **veículo com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação**, mantendo-se em plena condição de utilização;

d) permanecer disponíveis para execução imediata quando convocados, especialmente no início do ano letivo e em situações de substituição.

1.2.3. A CONTRATADA deverá atender às unidades escolares conforme horários definidos pela SEMED (início e término das aulas), organizando a operação de modo a assegurar que os alunos não sofram prejuízo de carga horária, devendo ser entregues até o horário de início das aulas e recolhidos somente após o término, ressalvadas alterações formais da SEMED.

1.2.4. Como parâmetro operacional, admite-se chegada à escola com antecedência máxima de **30 (trinta) minutos** do início das aulas, e recolhimento em até **20 (vinte) minutos** após o término, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (condições climáticas, interdição de via, ocorrência registrada), com comunicação à fiscalização.

1.2.5. Eventuais ajustes, inclusões, supressões ou alterações de itinerário/horário, motivados por variação de demanda (matrículas, endereços e necessidades da rede), poderão ocorrer desde que formalizados pela Administração, observados os limites legais e contratuais, com registro e atualização dos controles para fins de fiscalização e medição.

1.2.6. Todas as despesas relacionadas à execução do serviço (manutenção da frota, combustível, pessoal, encargos, tributos, seguros, equipamentos e demais insumos) serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.

1.2.7. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar defeito durante o itinerário (residência/parada–escola e/ou escola–residência/parada), garantindo a continuidade do transporte e a segurança dos alunos, podendo utilizar veículo reserva, observadas as mesmas exigências técnicas e documentais.

1.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus empregados o uso dos equipamentos de segurança previstos na legislação vigente e aqueles determinados pela fiscalização, orientando a equipe quanto aos procedimentos de embarque, desembarque e condução segura.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



1.2.9. Serão admitidos veículos próprios e/ou disponibilizados por locação ou comodato, desde que a CONTRATADA comprove a regular disponibilidade durante toda a vigência e mantenha responsabilidade integral pela operação, manutenção e conformidade legal.

1.2.10. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada veículo e profissionais vinculados à execução, os documentos mínimos exigidos na legislação e no instrumento convocatório, incluindo, quando aplicável: autorização de transporte escolar (DETRAN/ES), CRLV vigente, seguros obrigatórios/pertinentes, comprovações do condutor e do monitor, e CNH compatível.

1.2.11. Os serviços serão executados por veículos como **kombi, vans, micro-ônibus e ônibus**, compatíveis com as condições das vias do Município e com a capacidade mínima exigida por rota/linha, conforme **Anexo I**. A execução ocorrerá nos dias letivos, em horários e locais definidos pela SEMED.

1.2.12. Na proposta, o licitante deverá considerar distâncias, itinerários, características das estradas e custos operacionais inerentes. Tais condições não ensejam revisão automática de preços, preservadas as hipóteses legais de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabíveis.

1.2.13. Os preços contratados (R\$/km) poderão ser reajustados conforme interregno e condições previstas na legislação e no contrato, adotando-se como índice de referência o **INPC/IBGE** (ou outro que legalmente o substitua), conforme disciplinamento contratual.

1.2.14. Os quantitativos estimados (rotas/linhas, quilometragem estimada, capacidade mínima por rota e parâmetros de planejamento, como dias letivos estimados) constam do **Anexo I**, elaborado com base no **ETP**, sendo a remuneração vinculada à execução efetiva e à medição mensal atestada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo, referente à aquisição e instalação de toldos.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE 1									
ITEM	QNT VEICULO	CÓD.	DESCRIÇÃO DA ROTAROTA	Escola	Km Ida/Volta	DIAS	R\$ KM	R\$ * Km Ida/Volta	Total 203 dias
TOTAL									



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão do Laudo/Relatório de Execução Mensal pela fiscalização. A medição observará, obrigatoriamente, que será realizada por quilometragem efetivamente executada em dias letivos, por rota/linha, tomando-se como base: (i) a planilha de frequência encaminhada pelas unidades escolares atendidas, (ii) a conferência e monitoramento pelos fiscais do contrato, e (iii) os laudos/relatórios de execução.

2.4. Os laudos/relatórios mensais deverão conter campos próprios para registrar **ocorrências**, inclusive **inexecução parcial ou total**, atrasos, falhas operacionais e quaisquer intercorrências, com anotação do impacto na prestação do serviço, servindo tais registros como base para o **atesto, glosa/desconto proporcional** e demais providências administrativas cabíveis.

2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o atesto da execução e anexada ao processo de pagamento, sendo quitada em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível.

2.6. Para instrução do pagamento, deverão ser anexados: Nota Fiscal/Fatura, laudo/atesto da fiscalização e certidões/regularidades exigíveis (Federal, Estadual e Municipal; FGTS; CNDT), bem como outros documentos previstos no edital/contrato; comprovantes específicos do regime tributário (ex.: Simples Nacional) somente quando aplicável.

2.7. O Município pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no mês, correspondentes à quilometragem efetivamente executada por rota/linha, em dias letivos efetivos (e reposições oficialmente estabelecidas), apurados e atestados pela fiscalização, aplicando-se as glosas cabíveis quando constatada execução não realizada, não comprovada ou executada em desconformidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e/ou da emissão da Ordem de Serviço, com início de execução previsto **a partir de fevereiro de 2026**, conforme calendário escolar municipal e planejamento estabelecido no ETP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses, com início previsto para o início do ano letivo de 2026, a partir de fevereiro, conforme protótipo do calendário escolar divulgado pela SEMED e Ordem de Serviço, adotando-se, para fins de planejamento, o parâmetro de 203 (duzentos e três) dias letivos (estimativa), incluído o período de recuperação, nos termos do ETP.

4.2. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Pancas/ES, especialmente em rotas de transporte escolar rural, conforme itinerários, rotas/linhas e pontos de embarque/desembarque definidos pela SEMED e consolidados no Anexo I. Os horários operacionais deverão ser rigorosamente cumpridos e poderão sofrer ajustes por necessidade



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



do serviço, mediante solicitação formal/ordem de serviço, com registro para fins de fiscalização, medição e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, por meio de funcionário devidamente designado.

5.3. Providenciar e cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação de serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária à execução dos serviços.

6.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.

6.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6.6. Observar as prescrições relativas à lei trabalhista, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.7. A CONTRATADA deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação e de Transporte, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.

6.9. O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) As Instruções de Serviço do DETRAN/ES vigentes aplicáveis ao transporte escolar, bem como os arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, além das Resoluções do CONTRAN e normativos municipais pertinentes.

6.10. Os serviços serão prestados nos dias letivos efetivos do calendário escolar municipal oficialmente divulgado pela SEMED, incluindo eventuais reposições/atividades letivas formalmente estabelecidas.

6.11. Disponibilizar à CONTRATANTE veículo com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação e em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciado.

6.12. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

6.13. **Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade (RC).**

6.14. Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva nas mesmas condições estabelecidas de modo a evitar a interrupção do(s) serviço(s), sob pena de ser considerado faltante.

6.15. Arcar com as multas decorrentes de irregularidade na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

6.16. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.

6.17. DOS CONDUTORES

- j) O condutor será identificado com crachá, devidamente uniformizado, indicando o seu nome e o da empresa, munido da documentação relativa ao veículo e a de condutor;
- k) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- l) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- m) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- n) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- o) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e a utilização corretamente do cinto de segurança;
- q) O condutor deverá comunicar à Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e/ou a Secretaria Municipal de Transporte, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- r) É vedado: fumar, trabalhar após consumo de álcool ou outra substância tóxica, uso de shorts ou minissaias, abastecer o veículo quanto estiver conduzindo estudantes, dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros, dirigir veículo suspenso ou cassado, dirigir veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.

6.18. DOS MONITORES

- i) A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);
- j) No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- k) O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou as Secretarias Municipais de Educação e de Transporte, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- l) São atribuições dos Monitores: trajar-se adequadamente; orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros; acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- m) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- n) Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- o) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

6.19. Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

7.1. Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de Pancas, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$$VR = VI \times \frac{(IGP-M) \times n}{30}, \text{ onde}$$

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

8.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais (inclusive ajustes de rotas/itinerários por demanda, nos limites legais) deverão ser **formalizadas por termo aditivo/apostilamento**, conforme o caso, com justificativa e autorização da autoridade competente.

9.2. Os valores contratados poderão ser reajustados após **12 (doze) meses**, observando-se como marco inicial a **data do orçamento estimado a que a proposta se referir** (ou do último reajuste), mediante previsão no edital/contrato e comprovação de vantajosidade, adotando-se o **INPC/IBGE** (ou outro índice que legalmente o substitua), sem prejuízo de confronto com preços de mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 10.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.2.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência pela falta da alínea “10.1.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas “10.1.1” e “10.1.13”.
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “10.1.1” e “10.1.7”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “10.1.8” a “10.1.3”, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “10.1.2” do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “10.1.2” e “10.1.4” do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste Contrato as cláusulas do Pregão Eletrônico 003/2026, a Lei 14.133/21 e demais legislações vigentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, observando-se as funções de **gestão** e **fiscalização** do contrato, sem prejuízo de substituições por necessidade administrativa:

a) **Gestor(a) do Contrato:** a servidora Sra. CÍNTIA ONOFRE SCARDINI, lotada na Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo, gerenciamento, controle contratual, instrução processual e demais providências de gestão;

b) **Fiscal Técnico(a) do Contrato:** a servidora Sra. ELIDA SANTOS RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização da execução do serviço, inspeção de qualidade, segurança e eficiência do transporte escolar, bem como pela conferência da medição e proposição de glosas quando cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2026, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no veículo de imprensa oficial do Município de Pancas/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



15.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2026:

- MDE – Ficha 312
- FUNDEB – Ficha 313
- Salário-Educação – Ficha 314
- PNATE – Ficha 315
- PETE – Ficha 316
- Royalties Federal – Ficha 317
- Royalties Estadual – Ficha 318

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o **foro da cidade de Pancas/ES**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pancas/ES, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



ANEXO VIII ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1										
ITEM	QNT VEICULO	CÓD.	DESCRIÇÃO DA ROTAROTA	Escola	Km Ida/Volta	DIAS	R\$ KM	R\$ * Km Ida/Volta	Total 203 dias	
1	1	MUNIC 02	Cº do Roque - Cº do Ubá - EMEF José Leandro Schwartz. Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	31,4	203	R\$ 21,80	R\$ 684,52	R\$ 138.957,56	
2	1	MUNIC 03	Igreja Católica Vargem Alegre - Prop. Vinicius - Dona Dadaia - Cº Santa Ana (Prop. Juarez Schumacher) - EMEF José Leandro Schwartz Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	37,6	203	R\$ 21,16	R\$ 795,52	R\$ 161.491,07	
3	1	MUNIC 05	Prop. Juarez Giles - Cº Veadinho - Cº Vargem Alegre - EMEF José Leandro Schwartz Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	37,8	203	R\$ 20,75	R\$ 784,48	R\$ 159.248,76	
4	1	MUNIC 13	Montes Claros - Benedito Barbosa - Nilsin Alves - Escola - Sítio Paloma - EMEF Montes Claros - PEM Pimpolho Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF Montes Claros e PEM Pimpolho	79,4	203	R\$ 11,67	R\$ 926,60	R\$ 188.099,12	
5	1	MUNIC 15	Prop. Danilo Romais - Cº São José - EMEF Oraide Gomes de Miranda Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF Oraide Gomes de Miranda	58,0	203	R\$ 15,00	R\$ 869,81	R\$ 176.570,75	
6	1	MUNIC 18	Cº Alto São Pedro - EMEF Alto São Pedro - Prop. Gedison Rodrigues - Faz. Gloria - EMEF Alto São Pedro Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF Alto São Pedro	53,8	203	R\$ 11,81	R\$ 690,39	R\$ 140.148,66	
7	1	MUNIC 23	Alto Bela Aurora - Prop. Roberto Machado - Cº da Perdida - EMEF José Leandro Schwartz Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	51,2	203	R\$ 16,32	R\$ 820,10	R\$ 166.479,29	
8	1	MUNIC 26	Asfalto - Prop. Nilton Caldo de Cana - EMEF Cº d Espinho - Asfalto - CEIM Pequeno Príncipe Entrada 07,00 Saída: 12,00	EMEF José Leandro Schwartz	46,2	203	R\$ 16,84	R\$ 777,89	R\$ 157.912,18	
9	1	MUNIC 32	Cº São Luiz do Paranazinho - Linha Tronço Entrada 07,00 Saída: 12,00		25,2	203	R\$ 34,95	R\$ 880,74	R\$ 178.790,22	
TOTAL									R\$ 1.467.697,61	